

Registo no livro 04 sob o n.º 01
Data 02.11.2017



Despacho

N.º 01/XII/VP/2017

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA
Doutora Maria Helena Vinagre Bento dos Santos
(Divisão de Cultura e Desporto, Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e
Gabinete da Juventude)**

1. No uso dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo despacho n.º 09/XII/PCM/17, de 30 de outubro e ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALÉIA¹), do artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (CPA)², ou da normaçaõ infra referida, **subdelego na Doutora Maria Helena Vinagre Bento dos Santos**, enquanto no desempenho das funções **Diretora do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura**, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica.
 - 1.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
 - 1.2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
 - 1.3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
 - 1.4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
 - 1.5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
 - 1.6. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;

¹ - "Acrónimo que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico").

² - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

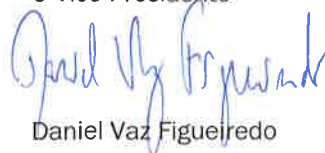
- 1.7. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - 1.8. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - 1.9. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
 - 1.10. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
 - 1.11. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
 - 1.12. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - 1.13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
 - 1.14. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - 1.15. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.
2. **Atenta ao disposto no artigo 46.º, n.º 2, do CPA, autorizo a subdelegada a subdelegar nas Chefias das Divisões do mesmo Departamento, na parte relativa à correspondente subunidade orgânica, as competências para:**
- 2.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
 - 2.2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
 - 2.3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
 - 2.4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
 - 2.5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2 do CPA;
 - 2.6. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);

- 2.7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - 2.8. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
 - 2.9. Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - 2.10. Liquidar tarifas e preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - 2.11. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
 - 2.12. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
 - 2.13. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
 - 2.14. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.
3. A Subdelegada, pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;³
 4. Nos atos praticados ao abrigo desta subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de subdelegada e o despacho que a conferiu.
 5. A destinatária do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nela subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Regíste-se, notifique-se e publicite-se

Moita, 02 de novembro 2017

O Vice-Presidente



Daniel Vaz Figueiredo

³ - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.